# REGULAMENTO ESPECÍFICO – A10

# REGULAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

## Artigo 1.º
## Preambulo

1. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, refere na sua alínea r), artigo 10.º, não ser possível "*utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso*".

2. O mesmo Estatuto, refere no seu artigo 10.º, não ser permitido *"captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada*" e, ainda, "*Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento*".

3. O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, regulamentou o regime de utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4. O Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, alterou aquele regime, alargando-o aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e determinando a adaptação dos regulamentos internos dos estabelecimentos escolares até 1 de janeiro de 2027.

## Artigo 2.º
## Contextualização

1. É visão do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), em relação à transição digital, "providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos" e simultaneamente "formar os jovens portugueses para as competências digitais, assegurando a sua preparação para os desafios sociais e profissionais com que inevitavelmente se cruzarão na vida adulta".

2. A evidência científica apresenta riscos do uso excessivo de Smartphones e redes sociais em vários domínios, nomeadamente:
   - *na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens.*
   - *na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social.*
   - *no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.*

3. Conscientes que por um lado, os Smartphones são uma poderosa ferramenta com potencial pedagógico, potenciador das aprendizagens quando corretamente utilizada, também se reconhece, que a sua utilização individual desregrada, muitas vezes em incumprimento com o disposto no Estatuto do Aluno, acarreta riscos, especialmente junto dos alunos mais novos, introduzindo na Escola e na sala de aula, constrangimentos de vária ordem, que importa eliminar.

4. O presente regulamento procura, assim, estabelecer um equilíbrio entre a utilização pedagógica e responsável da tecnologia e a necessidade de garantir ambientes escolares seguros, inclusivos, promotores da aprendizagem, da interação social e do bem-estar dos alunos.

## Artigo 3.º
## Definições Gerais

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de smartphones, telemóveis, smartwatches, auriculares e outros dispositivos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel, designadamente os que disponham de acesso à Internet, no espaço escolar, incluindo salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas e não letivas.

## Artigo 4.º
## Utilização de dispositivos de comunicação móvel na Educação Pré-Escolar

1. Na Educação Pré-Escolar não é permitido o porte e a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis, auriculares ou outros dispositivos de comunicação móvel pelas crianças, nos espaços escolares, salvo nas situações devidamente autorizadas e previstas no presente regulamento.

2. As regras previstas no número anterior aplicam-se tendo em consideração a especificidade da Educação Pré-Escolar e a idade das crianças.

## Artigo 5.º
## Utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos alunos do 1.º, 2.º e 3.º CEB

1. Aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo os períodos não letivos, sem prejuízo das exceções previstas no presente regulamento.

2. No 1.º CEB, para além da restrição à utilização prevista no número anterior, não é permitido o porte destes equipamentos pelos alunos, salvo nas situações excecionais previstas no presente regulamento.

## Artigo 6.º
## Alunos do Ensino Secundário

1. Aos alunos do Ensino Secundário, não é permitido utilizar, Smartphone, Smartwatch e auricular, nas salas de aula, ou em locais onde decorram atividades formativas, com exceção das situações previstas no presente regulamento.

2. Antes da entrada no espaço de aulas, os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, são

obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de voo e guardados pelo proprietário em mochila, saco, mala ou similar.

3. Os alunos que levem para a aula de Educação Física os dispositivos eletrónicos identificados no número 1 do presente artigo, devem guardá-los, desligados ou colocados em modo de voo, em local indicado pelo docente

4. A utilização dos dispositivos referidos no presente artigo apenas é permitida quando expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela atividade, designadamente para fins pedagógicos ou nas situações de exceção previstas no presente regulamento.

**Artigo 7.º**
**Docentes e não docentes**

No decurso da atividade letiva (docentes), ou no cumprimento dos deveres funcionais (não docentes), durante reuniões ou atividades formativas, o Smartphone deverá estar no modo "silêncio" e não deve ser utilizado de forma alguma, exceto em casos de extrema necessidade ou de acordo com as exceções previstas no presente regulamento.

**Artigo 8.º**
**Efeitos do incumprimento**

O incumprimento do disposto no presente regulamento, determina a aplicação das seguintes medidas:
- Os equipamentos tecnológicos que não estiverem desligados ou em modo de voo e guardados pelo proprietário em mochila, saco, mala ou similar, deverão ser entregues ao professor. No final da aula, o equipamento será entregue ao diretor ou ao coordenador do estabelecimento;
- Nos termos do ponto anterior, apenas o pai e/ou encarregado de educação poderá levantar o equipamento apreendido;
- A repetição da infração, implica a retenção do equipamento pelo período de um mês. Caso se verifique nova infração será retido até ao final do semestre.

**Artigo 9.º**
**Dano ou furto de equipamentos**

**1.** Os equipamentos pessoais dos alunos são da sua exclusiva responsabilidade. O Agrupamento não se responsabiliza pela sua perda, furto, extravio ou dano.

2. Em caso de dano ou furto de equipamento no recinto escolar, a ocorrência deverá ser comunicada à direção ou ao coordenador de estabelecimento, para efeitos de registo e eventual averiguação.

**Artigo 10.º**
**Responsabilidades de Pais e/ou Encarregados de Educação**

A responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação no controlo do uso de *Smartphone*, Telemóvel, *Smartwatch* e de outros dispositivos de comunicação móvel pelos filhos, em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado e saudável. É da sua competência monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição destes equipamentos, promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

**Artigo 11.º**
**Situações de exceção**

1. A utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico apenas é permitida nas situações excecionais previstas na legislação e no presente regulamento, designadamente:

   a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem um fraco domínio da mesma e possam utilizar o Smartphone como instrumento de tradução.

   b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do Smartphone ou por indicação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

   c) Desenvolvimento de atividades com Smartphone em sala de aula, ou em locais onde decorram atividades formativas, ou em visitas de estudo, quando indicado antecipadamente pelo professor.

2. Nas situações previstas nas alíneas anteriores, a utilização do equipamento deve limitar-se ao fim que justificou a autorização e durante o período estritamente necessário.

3. As exceções previstas no presente artigo devem ser aplicadas de forma compatível com as regras de proteção da privacidade, da imagem, dos dados pessoais e com as restantes normas do Regulamento Interno

Emitido parecer favorável na reunião do Conselho Pedagógico do dia 15 de setembro de 2026

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 04 de novembro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Arlindo Martins Araújo**
Num. de Identificação: 07377854
Data: 2026.11.05 10:52:39+00'00'

(Dr. Arlindo Martins Araújo)